



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio
Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001/76

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação de leitos para mães que sofreram natimorto nas unidades de saúde públicas e privadas do município de Mossoró-RN, bem como o fornecimento de suporte psicológico e assistencial, e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde públicas e privadas do município de Mossoró-RN obrigadas a disponibilizar leitos exclusivos para mães que sofreram natimorto, visando garantir um atendimento humanizado e minimizar o sofrimento psíquico dessas pacientes.

§ 1º Os leitos destinados a essas pacientes deverão ser localizados em áreas separadas dos setores de maternidade e alojamento conjunto, a fim de evitar impactos emocionais adicionais.

§ 2º A separação dos leitos deve ocorrer de forma que não comprometa a infraestrutura e a capacidade de atendimento das unidades de saúde, priorizando um ambiente tranquilo e acolhedor.

Art. 2º As unidades de saúde deverão criar espaços reservados para o acolhimento dessas mães, assegurando um ambiente adequado e respeitoso para o período de luto, preferencialmente com apoio de equipe multidisciplinar.

RICARDO DE DODOÇA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio
Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001/76

Art. 3º As maternidades e hospitais deverão fornecer suporte psicológico especializado para essas pacientes, por meio de profissionais capacitados, garantindo acompanhamento adequado durante e após a internação.

§ 1º O suporte psicológico deve incluir atendimento imediato após o diagnóstico de natimorto, bem como sessões de acompanhamento a médio e longo prazo, conforme a necessidade da paciente.

§ 2º Poderão ser desenvolvidos grupos de apoio com mães que passaram por situações semelhantes, coordenados por profissionais de saúde mental, visando à troca de experiências e fortalecimento emocional.

Art. 4º As unidades de saúde deverão oferecer capacitação periódica para médicos, enfermeiros, psicólogos e demais profissionais envolvidos no atendimento dessas pacientes, visando qualificar o acolhimento e minimizar impactos negativos.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará as unidades de saúde privadas a penalidades administrativas, incluindo advertência, multa e, em caso de reincidência, outras sanções previstas em regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo diretrizes para sua implementação e fiscalização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

RICARDO DE DODOÇA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio
Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001/76

Sr. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

Este projeto de lei tem como objetivo humanizar o atendimento nas unidades de saúde de Mossoró-RN, garantindo um tratamento digno para as mães que passam pela dor de um natimorto. A separação dos leitos busca minimizar impactos psicológicos e emocionais, proporcionando um ambiente adequado ao luto. Além disso, o suporte psicológico especializado contribuirá para a recuperação dessas mulheres, promovendo acolhimento e respeito à sua dor. A perda gestacional é um evento traumático que pode causar intensos impactos emocionais e psicológicos para a mãe e sua família. O luto materno, especialmente em casos de natimorto, requer atenção especial por parte dos serviços de saúde, pois o contato com outras mães e bebês recém-nascidos pode agravar o sofrimento dessas mulheres. Portanto, a separação dos leitos é uma medida fundamental para garantir um atendimento mais humanizado e respeitoso.

Além do impacto emocional imediato, estudos apontam que mães que sofrem perda gestacional podem desenvolver transtornos psicológicos, como depressão pós-parto, ansiedade severa e até transtorno de estresse pós-traumático. Dessa forma, a implementação de suporte psicológico adequado, conforme previsto neste projeto de lei, é essencial para prevenir agravos à saúde mental dessas pacientes e proporcionar acolhimento no momento de maior vulnerabilidade.

Pesquisas demonstram que a presença de suporte psicológico e um ambiente adequado são fundamentais para a saúde mental das mães que sofrem perdas gestacionais. A separação dos leitos evita que essas mulheres fiquem próximas a mães com bebês recém-nascidos, reduzindo o sofrimento emocional.

RICARDO DE DODOÇA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio
Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001/76

Além disso, a qualificação dos profissionais de saúde envolvidos no atendimento dessas pacientes permitirá um suporte mais empático e eficaz, reduzindo traumas e proporcionando um acompanhamento contínuo.

Diante da relevância da proposta, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres vereadores, garantindo dignidade e acolhimento às mães de natimortos no município de Mossoró-RN.

Mossoró-RN, 24 de abril de 2025.

RICARDO DE DODOÇA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL